DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 772/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11205/2016
PROTOCOLO	: 1697818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE N. 4, DE 2016 CONTRTATO ADMINISTRATIVO N. 21, DE 2016
CONTRTATADO	; MS DIAGNÓSTICA LTDA.
VALOR	: R$ 78.345,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 21, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa MS Diagnóstica Ltda, tendo por objeto o fornecimento de reagentes laboratoriais para os exames de rotina e urgência (peça 6, fl. 20) . Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Inexigibilidade n. 4, de 2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 14.725/2016 (peça n. 11, fls. 151-155) e no Parecer n. 23.950/2016 (peça n. 12, fl. 156).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio da Inexigibilidade n. 4, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 21, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa MS. Diagnóstica Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB